

CICLO DE ESTUDOS: GESTÃO DE OPERAÇÕES

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

UNIDADE ORGÂNICA: ATLÂNTICA - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500370

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-10

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos (CE), em concordância com a fundamentação e recomendação da Comissão de Avaliação Externa. O CE apresenta várias fragilidades ao nível do desenvolvimento curricular. No plano de estudos, o conteúdo programático é desequilibrado, com omissões significativas em temas essenciais da gestão de operações e duplicação de conteúdos em diversas unidades curriculares. A bibliografia recomendada é, por vezes, desajustada face aos conteúdos, e a articulação entre unidades curriculares é frágil. Assim o plano de estudos e estrutura curricular não permitem o cabal cumprimento do disposto na alínea a) do Número 1, do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. O corpo docente, apesar de academicamente qualificado, o corpo docente não é especializado, pois não possui formação ou investigação relevante nas áreas nucleares da gestão de operações. Esta lacuna compromete a qualidade científica e pedagógica da formação proposta, não permitindo cumprir o disposto na alínea c) do número 3, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto. Não se identifica o desenvolvimento de atividades de investigação institucional nem docentes ativos nas áreas de produção, logística ou gestão da cadeia de abastecimento, o que impede o desenvolvimento de um ensino verdadeiramente ancorado em investigação, não preenchendo o disposto na alínea c) do número 2, do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team reasons and recommendation. The study programme has several weaknesses in terms of curriculum development. In the study plan: the syllabus is unbalanced, with significant omissions in essential topics of operations management and duplication of content in several curricular units. The recommended bibliography is sometimes inappropriate for the content, and the articulation between curricular units is weak. Thus, the study plan and curriculum structure do not allow for full compliance with the provisions of paragraph a) of Number 1, Article 57 of Decree-Law No. 74/2006, of 24 March, amended by Decree-Law No. 65/2018, of 16 August. Although academically qualified, the teaching staff is not specialised, as it does not have relevant training or research experience in the core areas of operations management. This gap compromises the scientific and pedagogical quality of the proposed training, making it impossible to comply with the provisions of subparagraph c) of paragraph 3 of Article 16 of Decree-Law No. 74/2006 of 24 March, as amended by Decree-Law No. 65/2018 of 16 August. There is no evidence of institutional research activities or active teaching in the areas of production, logistics or supply chain management, which prevents the development of teaching that is truly based on research, failing to comply with the provisions of Article 16(2)(c) of Decree-Law No. 74/2006, of 24 March, amended by Decree-Law No. 65/2018, of 16 August.